EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

"Modifica o artigo 2° do Projeto de Resolução n° 15/2025 que institui o Gabinete Itinerante de vereador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, aprova e o Presidente promulga a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º O art. 2° do Projeto de Resolução nº 15/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O Gabinete Itinerante do Vereador pode ser realizado em ponto fixo de atendimentos nos bairros e distritos do Município de Quirinópolis, sem a geração de quaisquer ônus à Câmara Municipal, sendo sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 23 de Junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA APARECIDA MENDES
Data: 23/06/2025 12:30:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil
[Assinado Digitalmente]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo aprimorar a redação do Art. 2º do Projeto de Lei que dispõe sobre o Gabinete Itinerante do Vereador no âmbito do Município de Quirinópolis-GO. A alteração proposta suprime a parte final do dispositivo que previa a possibilidade de apresentação dos gastos com a implantação do Gabinete Itinerante na prestação de contas da verba indenizatória.

A vereadora Vanessa da Usina, autora da emenda, entende que a manutenção do princípio da economicidade e da transparência na administração pública deve prevalecer, sobretudo quando se trata de iniciativas de caráter voluntário e pessoal do parlamentar. O Gabinete Itinerante é uma ferramenta democrática e legítima de aproximação entre o mandato e a comunidade, mas sua realização não deve implicar em custos ao erário, direta ou indiretamente.

A exclusão da previsão de reembolso por meio da verba indenizatória fortalece o caráter voluntário da iniciativa, afasta eventuais interpretações equivocadas quanto à possibilidade de uso de recursos públicos para esse fim e resguarda a Câmara Municipal de potenciais questionamentos jurídicos ou administrativos.

Assim, a nova redação assegura maior clareza, objetividade e conformidade com os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, ao estabelecer que a realização do Gabinete Itinerante será de inteira responsabilidade do parlamentar interessado, sem qualquer ônus à Câmara, direta ou indiretamente.

Por essas razões, justifica-se plenamente a presente emenda modificativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 23 de junho de 2025.